

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

DESPACHO Nº: 001/2020 – GS
PROTOCOLO Nº: 16.262.009-6
ASSUNTO: Rescisão contratual
DATA: 15/04/2020

I. Trata-se da formalização de Termo de **Rescisão Amigável** do Contrato nº 025/2017, firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL e a empresa **CLARO S.A.**, cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, através de tecnologia 4G e 3G;
II. A rescisão contratual decorre da não utilização dos serviços contratados, con-

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
267824620

Documento emitido em 20/04/2020 16:22:56.

Diário Oficial Executivo
Nº 10670 | 17/04/2020 | PÁG. 46

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

lebração do respectivo Termo de Rescisão;
VII. Publique-se.

VALDEMAR BERNARDO JORGE
SECRETÁRIO DE ESTADO

32574/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGUA E TERRA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 107 DE 13/04/2020

ORGAO - INSTITUTO AGUA E TERRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCOS AUGUSTO AMORIM VEIGA	11222722	2 NAI	165168712	90	21/12/1992 20/12/1997	13/04/2020 11/07/2020
SIRLETE STOCCO MARTINEZ SAADE	12249659	1 NAI	165168712	90	19/04/2010 18/04/2015	13/04/2020 11/07/2020
SILVIA CRISTINA TRAUZYNSKI	14609911	1 NAI	165168712	90	21/12/2007 20/12/2012	13/04/2020 11/07/2020
EDSON LUIZ TORRICILLAS MACHADO	16044130	1 NAI	165168712	90	21/12/1997 20/12/2002	13/04/2020 11/07/2020
MARIA IZABEL CARDOSO FANFONI	16807753	1 NAI	165168712	90	22/08/2007 21/08/2012	13/04/2020 11/07/2020
RENATO COSTA ROSA	36917121	1 NAI	165168712	90	21/12/2002 21/12/2007	13/04/2020 11/07/2020
CARLOS ALBERTO PEREIRA	40151168	1 NAI	165168712	90	21/12/2002 20/12/2007	13/04/2020 11/07/2020
ALTIVIR REICHEL	42492191	1 NAI	165168712	90	21/12/1997 20/12/2002	13/04/2020 11/07/2020
LUCIO VELOSO	87953815	1 NAI	165168712	90	16/07/2010 15/07/2015	13/04/2020 11/07/2020

31808/2020

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 116/2020

Institui força-tarefa para análise de pedidos de habilitação de créditos, existentes no Sistema de Controle da Transferência e Utilização dos Créditos Acumulados – SISCREDE.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 9.º, incisos I e IX, do Anexo II da Resolução Sef nº 1.132, de 28 de julho de 2017 e alterações posteriores, e considerando o acúmulo de processos para habilitação de crédito no SISCREDE; considerando o impacto econômico provocado pela pandemia da COVID-19 e a necessidade de promover a celeridade processual, contribuindo para a razoável duração do processo e a efetiva avaliação fiscal de habilitação do crédito acumulado, em resposta ao contribuinte transferente; considerando que as empresas de menor porte estão sendo as mais impactadas, conforme apontam os dados de emissão de documentos fiscais eletrônicos;

DETERMINA

Art. 1.º Fica instituída “Força-Tarefa de Análise de Habilitação de Crédito”, da Receita Estadual do Paraná, sob a coordenação da IGF – Inspeção Geral de Fiscalização –, representada pelo Chefe do Setor de Regimes Especiais, que passa a se constituir pelos Auditores Fiscais designados pelas seguintes unidades operacionais, no quantitativo especificado, os quais terão competência para atuar nos processos que lhes forem atribuídos, mediante expedição de OSF – Ordem de Serviço de Fiscalização – pela Delegacia Regional da Receita de lotação do respectivo Auditor Fiscal:

- I - 1ª DRR - 3 Auditores Fiscais;
- II - 3ª DRR - 1 Auditor Fiscal;
- III - 5ª DRR - 1 Auditor Fiscal;
- IV - 6ª DRR - 1 Auditor Fiscal;

- V - 8ª DRR - 1 Auditor Fiscal;
- VI - 9ª DRR - 2 Auditores Fiscais;
- VII - 11ª DRR - 3 Auditores Fiscais;
- VIII - 13ª DRR - 2 Auditores Fiscais;
- IX - 14ª DRR - 3 Auditores Fiscais.

Art. 2.º Cabe à força-tarefa a análise de todos os pedidos de habilitação de créditos, registrados no SISCREDE até 31 de dezembro de 2019 e que ainda não tenham sido objeto de OSF para sua verificação.

Art. 3.º A distribuição dos processos obedecerá à ordem do faturamento declarado pelas empresas requerentes no exercício de 2019, iniciando-se do menor para o maior valor, e em ordem sequencial das unidades regionais e respectivos Auditores Fiscais indicados para a realização dos trabalhos, reiniciando-se pela mesma ordem enquanto existirem pedidos de habilitação.

Art. 4.º O prazo para execução da análise de habilitação de crédito seguirá o seguinte cronograma, salvo nas situações em que o contribuinte der causa a atraso:
I - empresas com faturamento até R\$ 100 milhões: resolução em até 60 dias da distribuição do processo;

II - empresas com faturamento superior a R\$ 100 milhões e até R\$ 250 milhões: resolução em até 90 dias da distribuição do processo;

III - empresas com faturamento superior a R\$ 250 milhões: resolução em até 120 dias da distribuição do processo.

Art. 5.º A competência prevista no item 42 da NPF nº 001/2009, excepcionalmente em relação aos processos contemplados pela força-tarefa, fica atribuída ao titular da Delegacia Regional da Receita de lotação do Auditor Fiscal designado na OSF.

Art. 6.º Prevalece a aplicação dos demais procedimentos previstos na NPF nº 001/2009.

Art. 7.º A IGF coordenará e gerenciará os trabalhos, adotando as medidas necessárias para a consecução do previsto nesta Portaria.

Art. 8.º Os casos omissos serão encaminhados à chefia do Setor de Regimes Especiais da IGF, para deliberação e decisão do Inspeção Geral de Fiscalização.

Art. 9.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

32425/2020